



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)315-2136 - Fax: (84)315-2108

Resolução N^o 016/2002-CONSEPE

Estabelece normas e procedimentos para o desligamento com perda de vaga nos cursos de graduação no âmbito da UERN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 13 de junho de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a aplicabilidade dos artigos 93, 94 e 190, inciso IV do Regimento Geral da UERN, que trata da perda do direito de matrícula em curso de graduação com a conseqüente perda da vaga;

CONSIDERANDO o parecer da comissão designada pelo CONSEPE sobre a aplicabilidade das Resoluções N.ºs 040/99, 010/2001 e 011/2001-CONSEPE,

RESOLVE:

Do Desligamento

Art. 1^o - O Desligamento com perda da vaga em cursos de graduação no âmbito da UERN é regulado nos termos desta resolução.

Art. 2^o - A perda de vaga de que trata o artigo anterior desta resolução será:

- I – por Desligamento Voluntário;
- II – por Desligamento Compulsório.

Art. 3^o - Na perda de vaga *por Desligamento Voluntário*, de que trata o art. 2^o, inciso I, o aluno será excluído do cadastro de curso de graduação por solicitação própria.

Art. 4^o - Na perda de vaga *por Desligamento Compulsório*, de que trata o art. 2^o, inciso II, o discente será excluído automaticamente do cadastro de curso de graduação nas seguintes situações:

I - *por Abandono de Curso*, no caso de o discente deixar de efetuar nova matrícula nos prazos estabelecidos no Calendário Universitário e na forma do Regimento Geral.

II - *por Jubilamento*, no caso de o discente não cumprir os requisitos exigidos para a conclusão do currículo pleno do curso, dentro do prazo máximo de permanência fixado pelo órgão competente, conforme o Projeto Político Pedagógico do curso.

III - *por Indisciplina*, no caso de o discente praticar atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica, regulamentados no Regimento Geral, após processo disciplinar em que lhe sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - No desligamento por Jubilamento, a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação-PROEG deverá publicar, em edital, a relação dos prováveis alunos jubilados, de acordo com o estudo previamente realizado pelos Orientadores de Curso de Graduação, antes do período aprazado para a efetivação de matrícula do semestre letivo, sendo garantido, ao discente, o amplo direito à defesa e o recurso ao CONSEPE.

Das Disposições Transitórias

Art. 5º - Ao discente cujo ingresso tenha ocorrido em data anterior à publicação desta Resolução, e que tenha ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular estabelecido pelo CONSEPE, ou que venha a ultrapassá-lo, conforme conclusão do estudo referido no parágrafo único do artigo anterior, será concedida dilatação de prazo, em conformidade com o Plano de Estudo elaborado pela Orientação do Curso de Graduação e homologado pela Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE.

§ 1º - Para viabilizar a aplicabilidade do *caput* deste artigo, os Diretores de Unidades Universitárias deverão nomear Comissão Específica de Assessoramento ao Orientador de Curso de Graduação para que, no prazo de 20 (vinte) dias, elaborem o plano de estudo dos possíveis alunos contemplados com dilatação de prazo, o que será encaminhado à Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE para efeito de homologação.

§ 2º - A Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE homologará os planos de estudo e encaminhará a relação dos possíveis jubilados no semestre letivo 2002.2 a PROEG, para publicação.

§ 3º - O não cumprimento do tempo determinado com prazo máximo de integralização curricular no plano de estudo para concessão de dilatação de prazo a que se refere o *caput* deste artigo, implicará no desligamento compulsório por jubilamento e perda automática de vaga.

§ 4º - Os discentes a que se refere o *caput* do art. 5º não poderão efetuar trancamento de matrícula, considerada sua condição de aluno beneficiado com a dilatação de prazo para conclusão do curso.

Art. 6º - Tornar sem efeito, nos anexos do edital 005/2002 da PROEG, de 24.05.2002, o Desligamento Compulsório referente à alínea "b", inciso I, e inciso II do art. 3º da Resolução 40/99-CONSEPE, respectivamente, reprovação por falta em

todas as atividades curriculares inscritas por 02 (dois) semestres consecutivos e reprovação 03 (três) vezes na mesma disciplina.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as resoluções 40/99, 10/2001 e 11/2001 – CONSEPE e as disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 13 de junho de 2002.

Prof. José Walter da Fonsêca
Presidente

Conselheiros:

Profª. Olga de Oliveira Freire
Prof. Francisco Hélio da Costa
Profª. Sirleyde Dias de Almeida
Profª. Lúcia Musmée Fernandes Pedrosa
Profª. Maria Vera Lúcia Fernandes Lopes
Prof. Aécio Cândido de Souza
Prof. Iveraldo Gaudêncio
Prof. Manoel Pereira Costa
Profª. Maria Héli de Queiroz Diógenes Negreiros
Profª. Fátima Raquel Rosado Moraes
Profª. Maria do Socorro Aragão
Profª. Francisca de Fátima Araújo Oliveira
Profª. Suzaneide Ferreira da Silva
Prof. José Salazar da Costa
Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Telânia Cortez Leite
Divaneide Barreto Bezerra